

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/SOND-CR/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Credenciação da Motivação – Estudos Psico-Sociológicos, Lda

Lisboa

6 de Fevereiro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/SOND-CR/2008

Assunto: Credenciação da Motivação – Estudos Psico-Sociológicos, Lda

I. Deu entrada na ERC, a 25 de Janeiro de 2008, um requerimento com pedido de credenciação da empresa “Motivação-Estudos Psico-Sociológicos, Lda”, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 e 4 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

II. A “Motivação-Estudos Psico-Sociológicos, Lda” é uma empresa já anteriormente credenciada para a realização de sondagens – desde 7 de Janeiro de 2001. Esta credenciação caducou no passado mês de Junho, por ausência de qualquer depósito de sondagens com divulgação nos dois anos anteriores.

III. A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 4º da referida Portaria conjugado com o artigo 3º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho (Lei das Sondagens).

IV. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3 da Portaria.

V. Analisada a documentação remetida no âmbito do processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, conforme informação prestada pela Unidade de Sondagens (de 29 de Janeiro de 2008).

VII. Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1º a 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 732/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Deferir o pedido de credenciação da Motivação - Estudos Psico-Sociológicos, Lda., para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1º a 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 732/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2008

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano